



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Mandado de Segurança nº 180.176-0/7-00 – São Paulo

Impetes: SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO
ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Impdo: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Vistos, etc.

1. Cuida-se de mandado de segurança em que o Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo - SINESP pretende que o Sr. Prefeito retire, do sítio mantido pela Municipalidade de São Paulo na internet, as informações referentes à remuneração dos servidores públicos daquela Autonomia e pertencentes à base do sindicato-impetrante. Pede liminar, inclusive.

2. O acionante, num primeiro exame, detém legitimação para representar judicialmente os funcionários suso mencionados (cf. estatuto social – fl. 14).

E, em princípio, cercada de razoabilidade a tese da impetração, haja vista que a Lei Municipal nº 14.720/08 e o Decreto 50.070/08, que a regulamentou, ambos a alicerçarem o ato impugnado, não contemplam a remuneração dos servidores no rol de informações a serem divulgadas na internet pela Prefeitura Paulistana (fls. 35/8), do que se retira, em cognição prévia, ser duvidoso dito ato.

Ademais, ao que parece, a referida lei teria



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

advindo de proposta parlamentar (cf. fl. 35), apesar de cuidar de típicos atos de gestão pública, o que, num exame perfunctório, aponta eventual vício de iniciativa.

Como se não bastasse, factível o argumento de que a publicação dos nomes, remuneração e local de trabalho pode levar os interessados a situação de perigo, *“especialmente no tocante à segurança pessoal e patrimonial”* (fl. 07).

Também não se vê irreversibilidade da prestação preambular, uma vez que tal publicação poderá ser retomada, caso denegada a segurança, alfim.

Por isso que se concede a liminar, nos termos em que postulada (fl. 07 – item 10).

3. Requisitem-se informes, com o prazo de dez dias.

4. Após todo o processado, ouça-se o Ministério Público.

5. Int.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

IVAN SARTORI

Desembargador Relator